



OF GP N° /17

Cuiabá-MT, de de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JUSTINO MALHEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº /2017 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que em súmula “*Dispõe sobre a autorização da divulgação da lista classificatória dos fornecedores alvo de maiores reclamações no Procon Municipal, nos ônibus municipais, vans e taxis e dá outras providências.*”, para a devida análise.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº /2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** apostado ao Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a autorização da divulgação da lista classificatória dos fornecedores alvo de maiores reclamações no Procon Municipal, nos ônibus municipais, vans e taxis e dá outras providências.*”, de autoria do ilustre Vereador Onofre Junior, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DE VETO TOTAL

O ilustre Vereador Onofre Junior, apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente, verifica-se que o Projeto de Lei epigrafo pretende autorizar a divulgação de lista contendo os 25 (vinte e cinco) fornecedores que figuraram como reclamados em procedimentos iniciados por consumidores no âmbito daquele órgão consumerista.

Primeiramente saliento que o objetivo do projeto de lei é louvável, já que tem a intenção de dar ciência ao consumidor do ranking de reclamações fornecido pelo Procon Municipal de Cuiabá e alertar sobre os eventuais riscos da contratação. Porém a referida intenção contida no projeto de lei deve ser objeto de uma reflexão mais aprofundada, necessária em qualquer processo legislativo.



Após análise da minuta do Projeto de Lei, verificamos que o mesmo não define de forma objetiva questões de suma importância tais como a proporcionalidade entre a quantidade de reclamações realizadas pelo consumidor e a quantidade de operações da empresa, o que acaba prejudicando as organizações de grande porte.

Também é omissa o projeto de lei quanto a previsão de limitações quanto a seriedade/veracidade das reclamações bem como eventual improcedência daquelas apresentadas, impedindo assim que fornecedores passem por situações vexatórias desnecessariamente, o que poderá ocasionar inúmeras ações judiciais questionando a aplicação da lei, bem como eventual reparação de prejuízos. Outro ponto de suma importância que restou ausente da proposição legislativa se refere a menção ao período de tempo que seria objeto de análise para fins de apuração da quantidade de reclamações e posterior divulgação das informações.

Por derradeiro, a proposição do presente projeto de lei já é tema suficiente regulamentado pelo disposto no artigo 44 da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, o qual, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), determina a divulgação, pelos órgãos de defesa do consumidor, dos cadastros de reclamações fundamentadas.

Por todo o exposto, e considerando que o Projeto de Lei em testilha encontra-se incompleto sob diversos aspectos e temas que necessariamente deveriam estar previstos em seu bojo, somados ao fato de que eventual promulgação de lei nos presentes termos poderia ocasionar diversos questionamentos judiciais em desfavor do Município de Cuiabá, impõe-se a oposição de Veto Total ao texto de lei repousado no bojo do presente processo.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.



Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de de 2017.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal